GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Logística e Apoio Operacional
Gerência de Compras

Termo de Referência - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de laboratório, credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para **realização, sob demanda, de exames para a detecção de anticorpos do Vírus da Peste Suína Clássica pela técnica "ELISA"**, visando atender demanda da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização tem entre seus objetivos planejar, dirigir e controlar a execução de programas de promoção, proteção e educação sanitária animal, assegurando a sanidade dos rebanhos do Distrito Federal e como consequência agregar valor ao mesmo nos mercados interno e externo, aumentando assim a produtividade, melhorando a rentabilidade para o produtor, fortalecendo a economia do meio rural e melhorando as condições de vida da população rural do DF.

2.2. No sentido de proteger a sanidade dos rebanhos e a segurança alimentar no âmbito do Distrito Federal faz-se de grande necessidade o acompanhamento da saúde dos animais através de exames laboratoriais de detecção de patógenos que possam comprometer economicamente o setor agropecuário bem como a saúde dos consumidores de produtos de origem animal.

2.3. De acordo com a Norma Interna DSA 05 de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compete a SEAGRI-DF o monitoramento soroepidemiológico (Peste Suína Clássica) de granjas de suínos por meio da coleta de amostras, em matadouros-frigoríficos com inspeção distrital, de reprodutores encaminhados para descarte. Ademais, em unidades federativas em que a presença de SIF e SIE não seja significativa, ou seja, que não represente a maior parcela de abate de suínos no estado, deverão ser colhidas amostras de reprodutor de granjas comerciais cadastradas no serviço veterinário oficial, com vistas ao monitoramento.

2.4. Ademais ressalta-se ainda que a Norma Interna DSA 03 de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, determina que nos estados brasileiros em que as populações domésticas de suídeos são consideradas livres, com reconhecimento nacional, de Peste Suína Clássica, a vigilância em suídeos asselvajados deve ser realizada como função complementar a validação da condição de ausência da doença por meio de colheita de sangue em parceria com instituições públicas e privadas.

2.5. Tal ênfase no monitoramento da Peste Suína Clássica deve-se ao fato desta ser a maior barreira sanitária para o desenvolvimento da suinocultura, uma vez que sua ocorrência implica em sérias medidas de restrição ao trânsito e comercialização da espécie, com óbvios reflexos negativos em termos econômicos e de saúde pública.

2.6. A realização de exames laboratoriais visa manter o Distrito Federal como zona livre de PSC com um sistema eficiente de vigilância sanitária dos rebanhos de suídeos nos estabelecimentos de criação, possibilitando a detecção de maneira precoce do ingresso ou disseminação do vírus da PSC, para adoção de medidas de controle, garantindo a manutenção do status sanitário de zona livre da Peste Suína Clássica reconhecido pela OIE – Organização Mundial de Saúde Animal

2.7. Assim sendo a contratação de laboratório credenciado justifica-se por constituir-se em ferramenta básica para a detecção do vírus da PSC bem como pelo fato de este se submeter a processo de avaliação pelo MAPA obtendo reconhecimento formal de sua competência técnica para a realização de análises, por método oficial, atendendo às demandas dos controles oficiais do MAPA.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os exames de detecção de Peste Suína Clássico deverão ser realizados, segundo metodologia disposta na Instrução Normativa Nº 19, de 15 de Fevereiro de 2002, pela técnica de ELISA (*Enzyme-Linked Immunosorbent Assay*).

3.2. A Contratada deverá fazer uso de todos os tipos de reagentes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos exames contratados;

3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas;

3.4. Todo ônus relativo a esta execução será de integral responsabilidade da Contratada, no que se refere aos custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive quanto aos custos relativos ao envio dos laudos à Contratante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

4.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- *é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;*
- *possui(em) especificações usuais de mercado; e*
- *possui(em) disponibilidade no mercado.*

4.3. Logo, o(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) classifica(m)-se como sendo serviço(s) comum(ns).

5. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

5.1. Dado que os serviços pretendidos possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser contratado(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Embora os serviços pretendidos possam ser configurados como serviços comuns e no inciso XLI, Art. 6º da Lei 14.133/2021 constar que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, no presente caso o fato de existirem apenas laboratórios públicos credenciados junto ao MAPA para a realização dos exames pretendidos, enseja que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso IX do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (grifamos):

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> ***IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;***

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será considerada vencedora a empresa que cumprir todas as condições contidas neste Termo de Referência e apresentar o **menor preço por item**.

7. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Não se aplica ao presente caso , pois inexistem laboratórios credenciados junto ao MAPA para a realização dos exames pretendidos que não sejam públicos.

8. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

8.1. O quantitativo foi estimado em **250 (duzentos e cinquenta) exames** e teve como base a amostragem de propriedades selecionadas pelo MAPA e o quantitativo de suínos existentes nessas propriedades, de acordo com o registrado no sistema de Defesa Agropecuária - SIDAGRO.

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados serão prestados **mediante demanda da Contratante**, que ficará responsável pela coleta e envio das amostras a serem analisadas. O pagamento será feito mediante apresentação da fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, onde deverão constar discriminados todos os serviços efetivamente realizados.

10. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços se dará nas dependências da Contratada, para onde a

Contratante enviará devidamente acondicionadas em embalagem própria ao transporte as amostras a serem analisadas.

10.2. Os laudos e resultados dos exames deverão estar prontos e ser remetidos ao endereço da Contratante, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.770-914, em até **07 (sete) dias** úteis da data de envio da amostra.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11.1. A avaliação dos serviços prestados será feita pelo Executor do contrato, tendo como critério a conformidade destes com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as normas e regulamentos legais que regem o objeto do contrato.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada deverá garantir a execução contratual de acordo com o disposto neste Termo de Referência, respondendo, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços.

12.2. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas e regulamentos que regem o objeto do contrato, ser realizados por mão-de-obra qualificada em instalações adequadas à execução dos mesmos e atender às exigências do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

12.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, o Executor do Contrato fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas até no máximo de **05 (cinco) dias corridos** após ser formalmente notificada.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência dos serviços prestados com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

13.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) pela contratada podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.4.1. Verificar se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estão em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.4.2. Certificar e atestar as Notas Fiscais de Serviços emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contado da data de apresentação das mesmas, juntamente com os documentos comprobatórios, mediante protocolo de recebimento e encaminhar para o setor de pagamento;

13.4.3. Emitir Ordem de Serviço (OS) sempre que necessário a emissão de materiais, contendo data, horário e local da coleta, bem como a indicação do destino,

13.4.4. Acompanhar a pesagem do material, do preenchimento das documentações referente a remessa, e recolher a documentação comprobatória do envio;

13.4.5. Responsabilizar pela comunicação com a CONTRATADA podendo ser realizada pela forma eletrônica;

13.4.6. Controlar por meio do código de rastreamento o material remetido, observando os prazos previstos no Termo de Referência, bem como as condições de envio e entrega da encomenda;

13.4.7. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

13.4.8. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo

com o especificado, ou ainda esteja em desacordo com este TR ou com o contrato assinado;

13.4.9. Orientar a autoridade competente quanto ao descumprimento das responsabilidades da CONTRATADA, além de indicar as medidas a serem tomadas;

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Não será(ão) aceito(s) exame(s) realizados em desacordo com o contido neste Termo de Referência.

14.2. Nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**;

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

14.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso;

14.4. Caso o(s) resultado(s) da(s) análise(s) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) a contratada deverá refazê-la(s) em até **05 (cinco) dias corridos** após ser formalmente notificada do mesmo, sem ônus para a contratante;

14.5. Se, após o recebimento, constatar-se que o(s) serviço(s) entregue(s) possui(em) vícios aparentes ou redibitórios ou está(ão) em desacordo com as especificações ou a proposta, será(ão) interrompido(s) o(s) prazo(s) de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

14.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor total estimado é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** e baseou-se no menor valor cobrado entre os laboratórios credenciados para a realização do referido exame, sendo os valores unitários e total conforme o disposto na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Especificações	Valor unitário	TOTAL
01	250	**Exames sorológicos de detecção de anticorpos do Vírus da Peste Suína Clássica por meio da técnica "ELISA".**	R$ 30,00	R$ 7.500,00

15.2. O empenho, quando emitido, será do tipo **estimativo**, ou seja, as solicitações se darão de acordo com as necessidades da SEAGRI/DF.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Realizar as análises em suas dependências, por método oficial, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, conforme especificado no objeto, condições e prazos estipulados neste instrumento, com as devidas garantias inclusas, se houver, ficando vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa;

16.2. Indicar preposto com poderes para representá-la em todos os atos a serem praticados durante a vigência contratual;

16.3. Empregar durante a execução do contrato mão-de-obra qualificada e manter instalações adequadas para execução dos serviços atendendo todas as exigências do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

16.4. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, que deverão estar em conformidade com as normas e regulamentos que regem o objeto do contrato.

16.5. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, relatório de desenvolvimento dos trabalhos realizados;

16.6. Apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento, a fatura contendo a discriminação dos serviços executados e o valor a ser pago estabelecido em contrato.

16.7. Enviar os laudos oficiais de diagnóstico sorológicos para Peste Suína Clássica das amostras enviadas pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, atendendo as recomendações de biosseguridade, de acordo com controles elaborados por profissionais devidamente habilitados, arcando com os devidos custos do envio;

16.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo de até **05 (cinco) dias uteis**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

16.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não havendo relação empregatícia entre a SEAGRI/DF e os empregados da Contratada;

16.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

16.11. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas de qualquer natureza para execução dos serviços, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a contratação;

16.12. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que o impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

16.13. Não divulgar quaisquer informações que envolvam o nome da SEAGRI-DF, acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem que haja expressa autorização da mesma;

16.14. Acatar as exigências dos poderes públicos e quando incorrer em infração, pagar, às suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades;

16.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

16.16. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação como condição para celebração do Instrumento Contratual e efetivação do pagamento;

16.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Designar servidor para atuar como Fiscal do Contrato que entre outras obrigações servirá de intermediário entre a contratante e a contratada.

17.2. Realizar, por meio da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF:

- a coleta e envio das amostras de soro sanguíneo de origem animal à Contratada;
- o recebimento dos laudos oficiais de diagnóstico sorológicos para Peste Suína Clássica, verificando se estão em conformidade com as exigências constantes neste instrumento.

17.3. Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato através de atesto do Executor do Contrato, bem como comunicar imediata à Contratada, de quaisquer irregularidades verificadas a fim de que a mesma providencie as correções necessárias decorrentes de erros e falhas, se for o caso;

17.4. Arcar com os custos pertinentes ao envio das amostras de soro sanguíneo de origem animal à Contratada;

17.5. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução dos serviços para serem tomadas as providências necessárias para o completo e perfeito cumprimento dos mesmos;

17.6. Efetuar o pagamento das faturas atestadas pelo Executor do contrato à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

17.7. Aplicar as sanções cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades

constatadas na execução do objeto deste instrumento.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços contratados será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência.

18.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021, após verificação da real necessidade e a vantajosidade para a Contratante da continuidade deste contrato.

18.3. O contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, desde que devidamente justificado, devendo a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme o art. 2º e 4º do Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado de acordo com a utilização da Secretaria de Estado de Agricultura e de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, ou seja, o contrato será ESTIMATIVO.

20.2. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo executor e de acordo com as condições constantes no presente Termo de Referência.

20.3. Passados 10 (dez) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

20.4. Para as empresas com domicílio no Distrito Federal, os pagamentos iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão creditados, através de ordem bancária, contra o Banco de Brasília BRB indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicito o nº da agência e número da conta corrente em que deverá se efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo estipulado para o pagamento, conforme determina o Decreto º 32.767 de 17/02/2011.

20.5. Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.6. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado pelo órgão central de administração financeira para a Administração Direta, Subsecretaria do Tesouro do DF.

20.7. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, Instituto nacional de Seguridade Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e da Fazenda Pública Federal.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que

estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às penalidade e sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021.

23. DO FORO

23.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

24.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

24.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), , sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

24.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

Elaborado por:
Gustavo Gatto
Matrícula nº 187726-7

Revisado por:
Fabrícia Guedes de Freitas
Matrícula nº 1.661.709-6

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização
Diretor

De acordo, encaminho para aprovação do Ordenador de Despesas nos termos da legislação vigente.

DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO
Subsecretaria de Defesa Agropecuária
Subsecretária

Com base no art. 6º, inciso XII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, e em consonância com o inciso II, art. 14, e art. 51 do Decreto 10.024/2019 **Aprovo** o presente Termo de Referência.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário Substituto

Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS - Matr.0186184-0**, **Diretor(a) de Sanidade Agropecuária e Fiscalização**, em 09/05/2022, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO -**

Matr.0186230-8, **Subsecretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 09/05/2022, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GATTO - Matr.0187726-7**, **Gerente de Compras**, em 10/05/2022, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIA GUEDES DE FREITAS - Matr.1661709-6**, **Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 10/05/2022, às 09:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MENDES DA SILVA Matr.1698371-8**, **Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 10/05/2022, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **85973827** código CRC= **3768D0AD**.